



realperitos

Plano de prevenção de riscos de corrupção

V 1.0 – 2023-2026

Ficha Técnica

Título:

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Entidade:

REALPERITOS - PERITAGENS E AVALIAÇÕES, LDA.

Contactos:

Morada: Rua 5 de Outubro, nº 476 - Braga

+ 351 213 147 656

1. Introdução

1.1 Enquadramento

REALPERITOS, PERITAGENS E AVALIAÇÕES LDA., é uma sociedade comercial que segue inserida no denominado “Grupo EXIS”, constituído igualmente pelas demais sociedades identificadas no Código de Ética e Conduta, a saber, Realperitos - Peritagens e Avaliações, Lda.; HomeFix- – Reparações e Serviços, Lda, Solve – Peritagens e Averiguações, Lda, Bitwe, Lda., GSI, Lda. e RealPosition, Lda., sociedades que se dedicam a atividades conexas com a área seguradora, concretamente através da realização de serviços de avaliações, assistência, peritagens e averiguações nas várias áreas de realização de apólices de seguro.

A globalidade do Grupo, *in casu*, a REALPERITOS - PERITAGENS E AVALIAÇÕES LDA., pretende ver-se reconhecida pelos seus elevados padrões éticos, pelo que cumpre a todos os elementos que colaboram com a mesma, desde os mais elevados quadros hierárquico a todos os demais colaboradores, pautar-se pelos mais elevados padrões de conduta, cabendo à Sociedade assegurar a existência de regras concretamente definidas e adequadas à realidade diária, mais garantido e pugnando pelo conhecimento e utilização de sistemas que garantam que os seus colaboradores se regem pelas mesmas normas, no cumprimento da lei, dos regulamentos e das boas práticas aplicáveis à sua atividade diária.

Nesse sentido, e atendendo ao enquadramento legal imposto pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi adotado pela REALPERITOS - PERITAGENS E AVALIAÇÕES, LDA. o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, aplicável igualmente às demais empresas *supra* identificadas, que se destina a todos os colaboradores, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

1.2 Caracterização

A REALPERITOS - PERITAGENS E AVALIAÇÕES, LDA. (doravante designada como ‘Sociedade’) é uma empresa que se dedica à execução de avaliação de danos, peritagens, averiguações e regularizações de sinistros em todos os ramos explorados pela indústria seguradora.

A sociedade segue uma organização típica de ambiente laboral em regime de escritório, mantendo as chefias a encabeçar a estrutura hierárquica, materializadas na Gerência, como órgão máximo, seguida dos demais departamentos, designadamente de recursos humanos, contabilidade e administração e as várias secções de peritagens e avaliações, divididas pelas concretas áreas de atuação específica.

Em função do enquadramento geral, o presente Plano procura cumprir as obrigações previstas no RGPC, nomeadamente no seu Art.º 6.º, bem como promover uma cultura de integridade e transparência pela qual a Sociedade se preza. O PPR resulta de uma análise extensiva de toda a organização da Sociedade, em que foram identificados os riscos na área de atividade, bem como as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.

Com a implementação do presente Plano, a Sociedade pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

- identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
- desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
- monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

1.3 Responsável Pelo Cumprimento Normativo

O responsável pelo cumprimento normativo, bem assim como pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR e Responsável pelo Cumprimento Normativo será a responsável pelas operações de Compliance, podendo

qualquer assunto sobre o presente ver-se endereçado para o endereço:

compliance@exisgroup.pt

Sem prejuízo, o cumprimento e aplicação concreta do plano não se basta, cabendo ainda obrigações aos Responsáveis de Departamento, que se responsabilizam pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação e identificam e comunicam à Administração qualquer ocorrência de risco elevado ou novos que importe prevenir.

Bem assim como aos Colaboradores: Devem ter consciência da existência de riscos, conhecer o nível de responsabilidade associada e contribuir para a melhoria contínua da gestão de riscos. Adicionalmente devem comunicar à respetiva Chefia, de forma sistemática e imediata, todos os riscos ou falhas identificadas nas medidas de controlo existentes.

2. Gestão do Risco

2.1 Classificação do Risco

A Organização Internacional de Normalização (ou International Organization for Standardization, “ISO”), apresenta o risco como um efeito de incerteza sobre determinados objetivos, frequentemente expresso como a combinação da probabilidade de um acontecimento com as suas consequências/impactos (incluindo mudanças nas circunstâncias).

Por seu turno, decorre do Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12 que “Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.

Já de acordo com Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations“, a Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.”

Tendo em consideração a orientação da legislação em apreço, embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem. Em Portugal, o Código Penal prevê, nos Artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção ativa e passiva, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, *“para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”*. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos Artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, *“para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”*.

Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber. Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento.

O PPR foi elaborado de forma a contemplar todas as situações que, ao abrigo da exigência prevista no Art.º 6.º do Decreto-Lei nº 109-E/2021 possa, assim, expor a sociedade a atos de corrupção e/ou infrações conexas, nos termos infra previstos.

2.2 Metodologia de Análise

A metodologia adotada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na

classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização/reporte. Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise da área de atividade da Sociedade e do seu contexto, com vista a identificar as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

São vários os fatores potenciadores de o desenvolvimento de uma atividade comportar um maior ou menor risco, nomeadamente de corrupção ou infrações conexas, designadamente:

- Qualidade da gestão – idoneidade dos gestores e decisores;
- A ética e a conduta da empresa e dos seus colaboradores;
- O ambiente propício;
- A desadequação do sistema de controlo interno.

Os riscos serão identificados, a cada momento, pelos dirigentes, que têm a responsabilidade de implementar as estratégias e as políticas aprovadas pelos responsáveis máximos das empresas, de desenvolver processos para medir, monitorizar e controlar os riscos identificados e de manter uma estrutura organizacional que permita identificar claramente as responsabilidades, leia-se, responsáveis de departamento e, em última instância, a gerência.

Após a identificação dos perigos de corrupção, o risco deve ser classificado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto previsível. Para tanto, utilizou-se uma escala de risco (Alto, Médio e Baixo) conforme tabela seguinte:

Grau de Risco		Probabilidade		
		Alta	Média	Baixa
Impacto	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Baixo
	Baixo	Moderado	Baixo	Reduzido

Considerando como:

- impacto alto qualquer consequência que coloque seriamente em causa a

reputação da sociedade; represente violação do Código de Ética e Conduta ou que afete de forma grave os valores e atividade operacional da sociedade;

- Impacto médio quando tais condicionantes se vejam afetadas ou suscetíveis de impactar a Sociedade de forma controlada;
- Impacto Baixo quando possa não se verificar impacto, com custos pouco significativos.

Por seu turno, quanto a probabilidade de ocorrência, deve ver-se entidade como o grau de possibilidade de determinado evento se verificar ou não, considerando-se alta quando o evento possa ocorrer a qualquer momento e/ou regularmente, com reduzida possibilidade de prevenção; média quando o evento possa ocorrer esporadicamente e baixa quando não seja provável a verificação do evento ou o mesmo possa ver-se facilmente prevenido por aplicação de meios de controlo.

Deverá ser cumprido o seguinte grau de prioridade de tratamento:

Desconformidade	Grau de Prioridade
Risco Elevado/Muito Elevado	- Desconformidade que exige prioridade elevada; - Intervenção Urgente
Risco Moderado	- Desconformidade que exige prioridade moderada; - Intervenção rápida/ médio prazo consoante e necessidade concreta e se estiver ou não parcialmente mitigada
Risco Reduzido	- Prioridade reduzida - Intervenção a médio/longo prazo

Assim, tendo em conta metodologias de organismos internacionais sobre esta matéria, foram definidas três grandes categorias de riscos, a saber:

- Corrupção e/ou Conflitos de interesse;
- Manipulação de informação;
- Apropriação indevida de ativos.

3. Identificação dos riscos e infrações conexas e das suas medidas preventivas/ de mitigação

3.1 Aplicáveis aos Departamentos de Averiguação

3.1.1 Ausência de independência/ imparcialidade/isenção na redação dos relatórios finais/ manipulação ou adulteração de informação

Risco: Baixo

Medidas de Prevenção: Reforço das normas previstas no Código de Ética e Conduta; fiscalização das saídas de dados das plataformas. Canais de denúncia. Fundamentação escrita de pareceres. Procedimento periódico de revisão de acessos.

3.1.2 Eventos de suborno e/ou ofertas a funcionários com o objetivo de atingir uma conclusão concreta

Risco: Moderado

Medidas de Prevenção: Fiscalização e revisão dos relatórios finais por superiores hierárquicos. Validação técnica das conclusões apuradas. Canais de denúncia.

3.1.3 Utilização de rubricas contabilistas genéricas para registar custos não enquadrados na atividade da empresa / validação de despesas de colaboradores

Risco: Baixo

Medidas de Prevenção: Controlo pelo departamento de Contabilidade e análise detalha de faturas. Existência de diversos níveis de autorização, validação e/ou decisão.

3.2 Aplicáveis à Direção

3.2.1 Aceitação de benefícios indevidos de vantagem

Risco: Baixo

Medidas de Prevenção: Elaboração de atas das reuniões. Fiscalização por parte da contabilidade dos registos internos. Avaliação de outrem da tecnicidade dos relatórios.

3.3 Aplicáveis aos integralidade dos Departamentos

3.3.1 Corrupção e/ou Conflitos de interesse

Risco: Baixo

Medidas: Reforço das normas previstas no Código de Ética e Conduta e da fiscalização, os colaboradores da Sociedade deverão cumprir os melhores padrões éticos e morais, estando comprometidos a agir de modo honesto, transparente e responsável. Fiscalização do cumprimento dos melhores padrões éticos e morais. Obrigação de reporte de todas as situações que pareçam anómalas, através do canal de denúncias interno ou externo existente. No âmbito da auditoria às contas efetuar análise independente detalhada a todos os movimentos de contas e respetivos suportes documentais e justificativos. Registo dos fundos de maneo nas respetivas tesourarias, mantendo disponiveis apenas montantes de reduzida dimensão para efeitos de necessidades operacionais indispensáveis. Os meios de pagamento bancário das empresas apenas são utilizados com autorização expressa da gerência, sendo todas elas submetidas a autorização expressa da gerência.

3.3.2 Acesso e/ou Divulgação de informações reservadas/confidenciais

Risco: Moderado

Medidas: Divulgação do Código de Conduta. 2. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial; cláusulas de confidencialidade nos contratos de trabalho. Canais de denúncia. Registo interno e externo de correspondência. Registo de acessos e revisão periódica de acessos.

3.3.3 Furto de Informação Confidencial

Risco: Moderado

Medidas: Divulgação do Código de Conduta. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial. Cláusulas de confidencialidade nos contratos de trabalho. Canais de denúncia. Registo interno e externo de correspondência. Registo de acessos.

3.3.4 Manipulação de Informação, através de divulgação de informação económica e financeira deturpada

Risco: Baixo

Medidas: Revisão das contas por elementos da contabilidade ou revisor de

contas. Obrigatoriedade de reporte de situações que aparentemente anómalas.

3.3.5 Apropriação Indevida de Ativos - Uso indevido de bens da empresa

Risco: Moderado

Medidas: A disponibilização dos meios de trabalho aos colaboradores, incluindo portáteis, telemóveis, veículos, etc., segue um procedimento que implica a definição das regras de utilização. O pedido de recursos materiais adicionais carece de autorização da hierarquia, estando definido um processo claro e transparente nos cuidados a ter com a sua utilização. Controlo dos quilómetros e comparação crítica com trabalho atribuído.

3.3.6 Proteção de Denunciantes – Denúncia de Infrações, risco de falta de monitorização

Risco: Baixo

Medidas: Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento; verificar com periodicidade adequada o seu normal funcionamento.

3.3.7 Incumprimento do Código de Conduta

Risco reduzido

Medidas: Partilhar o local de acesso ao Código de Conduta; incentivar à leitura atenta do Código de Conduta e, sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir.

3.3.8 Falta de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Risco reduzido

Medidas: Revisão do PPR a cada três anos, obrigatoriamente. 2. Revisão do PPR sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura organiza ou societária. 3. Monitorizar o PPR através do cumprimento das exigência legais.

4. Monitorização e Mecanismos de Controlo

O Responsável pelo cumprimento normativo, bem assim a Administração procedem ao acompanhamento periódico do Plano, que deve garantir que são implementados os mecanismos de controlo adequados para as atividades do Grupo e que os procedimentos sejam compreendidos e seguidos em todos os níveis organizacionais, devendo os Responsáveis de departamento informar sempre que surjam riscos elevados ou novos que importe prevenir.

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) identificadas, as mesmas podem assentar em controlos transversais (políticas, manuais, normas, entre outros que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) e controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional), para as quais foi efetuada a correspondente remição, designadamente: Código de Ética e Conduta, o qual descreve o propósito da sociedade, os valores que o inspiram e regem, e as diretrizes a observar por todos os que se relacionam com a sociedade, bem assim como Canal de Denúncias.

5. Revisão do Plano

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos: deve o ser revisto a cada três anos, obrigatoriamente ou, em alternativa, sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária ou alteração dos riscos identificados, analisados e classificados; situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas; probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; v) medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado; alteração na designação do Responsável.

6. Publicidade

O presente PPR é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado, nas instalações da Sociedade ou face à publicação na página de internet

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima.

O presente PPR é aprovado em janeiro de 2023, entrando imediatamente em vigor.